



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 543, DE 19 DE JUNHO DE 2019**

***“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020” e dá outras providências”.***

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS**

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competente da área.

**ARTIGO 4º** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

**Parágrafo 1º** - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo 2º** - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

**Parágrafo 3º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto.

**ARTIGO 5º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ARTIGO 12º** - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

**ARTIGO 13º** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

**ARTIGO 14º** - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

**ARTIGO 15º** - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

**ARTIGO 16º** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei Orçamentária;
- III – Analíticos das Receitas e Despesas;
- IV – Consolidação dos programas governamentais.

**ARTIGO 17º** - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a para sanção.

**ARTIGO 18º** - Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeira, 19 de junho de 2019.**

  
**Jonas Dias Batista**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em: Ribeira, 19 de junho de 2019.

  
Antonio Carlos de Almeida Cesar  
Secretário

